

**CONTRATO Nº.
040/2023/EMPAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV –
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa / Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1.055, Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, e a sociedade empresária **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.509.440/0001-42**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 04 Sala 104, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.775-056, pelo seu representante infra-assinado Sr.: **NIVEA ESTEVÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº **245.489**, expedida pela OAB/ RJ, inscrita no CPF sob o nº **178.225.447-13**, com endereço comercial na sede da Contratada, conforme procuração anexada ao despacho 16 do Processo Administrativo Eletrônico nº **11.704/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **060/2023**, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **11.704/2023/EMPAV**, obedecidas as disposições da Lei 13.303 de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (**Portaria nº 091/2019 de 2019**), e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a *contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para execução de atividades complementares e acessórios vinculadas a execução dos serviços de jardinagem, de conservação do solo, de revitalização e de arborização de vias e logradouros públicos bem como a execução de todas as demais atividades de urbanização do solo, com o objetivo de atender demanda da EMPAV, por um período de 12 (doze) meses*".

1.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2023, bem como nas especificações que o compõem, além do TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital, o Termo de Referência e todos os seus anexos, além da proposta da Contratada e seus anexos.

1.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados têm o **preço total estimado de R\$ 7.244.962,32(SETE MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

2.2. Estão incluídos no preço, todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

2.4. O preço, as especificações dos serviços e as demais condições ofertadas na proposta estão conforme o Anexo I-A do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 060/2023/EMPAV** e são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANT. MÁX DE COLABORADORE S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Encarregado de equipe (44h semanais)	un.	11	R\$ 5.052,59	R\$ 666.941,88
2	Operador de roçadeira (manutenção e limpeza das praças) (44h semanais)	un.	23	R\$ 3.713,33	R\$ 1.024.879,08
3	Operador de máquinas (motopoda e motosserra) (44h semanais)	un.	6	R\$ 4.668,78	R\$ 336.152,16
4	Jardineiro (44h semanais)	un.	20	R\$ 4.515,84	R\$ 1.083.801,60
5	Motorista de Caminhão Basculante (44h semanais)	un.	2	R\$ 4.067,88	R\$ 97.629,12
6	Motorista de ônibus (44h semanais)	un.	2	R\$ 6.694,12	R\$ 160.658,88
7	Auxiliar de serviços gerais (44h semanais)	un.	90	R\$ 3.587,87	R\$ 3.874.899,60

VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES: R\$ 7.244.962,32

**(SETE MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA
DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**

2.4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador, e creditado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária, segundo indicado na proposta comercial, ou para a seguinte conta bancária:

Banco: 033 - SANTANDER

Titular: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.

Agência: 2247

Conta Corrente: 130025174

3.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no seguinte CNPJ; 17.783.044/0004-80;

3.1.3. Os dados bancários para quitação da nota fiscal deverão ser do mesmo CNPJ apresentado no processo licitatório;

3.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

3.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

3.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

3.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3.8. Para a hipótese definida no item 3.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

3.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.10. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço.

3.11. A cópia das Ordens de Serviço deverá ser anexada ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

3.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certificado de Regularidade do INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e,
- g) Certidão Conjunta negativa da Dívida Ativa da União.

3.12.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento dos empregados integrantes do contrato;
- b) Comprovante da GFIP dos empregados integrantes do contrato;
- c) Cópia do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social;
- e) Termo de Recebimento dos EPIs devidamente assinados e datados;
- f) Cópia do Atestado de Serviço Ocupacional – ASO Admisional;
- g) Comprovante do registro do evento "S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador" ao eSocial, realizado em até 1 (um) dia antes do início das atividades do funcionário na empresa;
- h) Cópia do certificado de formação em cursos das Normas Regulamentadoras (NRs) 12 e 35 do Ministério do Trabalho e Previdência dos operadores de roçadeira, motopoda e motosserra, e
- i) Cópia do certificado de formação no curso para condutores de transporte coletivo de passageiros, com duração de 50 horas/aula, no caso de motorista de ônibus.

3.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.12 e 3.12.1. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.

3.14. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

3.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 3.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.18. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples reajuste no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

3.19. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

3.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

3.20.1. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA se essa não comprovar o pagamento das verbas salariais, trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores do mês anterior, bem como a comprovação das exigências previstas nas alíneas “a” a “i” do item 3.12.1.

3.21. Toda nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal técnico do contrato antes da realização do pagamento.

3.22. O ISSQN devido será retido na fonte pela tomadora dos serviços, calculado pela alíquota de 5% “ad valorem” sobre a receita bruta, conforme o item 7.10, do art. 47, da Lei Municipal Nº 10.630/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

3.23. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.24. O pagamento das notas fiscais relativas ao objeto em questão será efetuado pela CONTRATANTE.

3.25. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação dos preços quando houver alteração da Convenção Coletiva utilizada como referência dos salários e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os trabalhos serão realizados no perímetro urbano do Município de Juiz de Fora – MG.

4.1.1. Os empregados vinculados à CONTRATADA devem se apresentar na sede da CONTRATANTE – Avenida Brasil, número 1055, bairro Poço Rico, Município de Juiz de Fora – após 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço, em horário pré-estabelecido pela CONTRATANTE e de acordo com o prazo indicado na Cláusula Sétima- DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1.2. Havendo mudança de endereço do local de execução do serviço a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a partir do dia 14 de dezembro de 2023**, quando se iniciará a execução do serviço, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do **art. 71 da Lei nº 13.303/2016**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, ou rescindido pela Contratante mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

5.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.2.1. As Ordens de Serviço decorrentes do Contrato serão emitidas mediante demandas, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.3.4. Verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

5.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a comunicação por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

5.6. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.6., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.8. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo renovação/prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, os insumos poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal n. 08.542/2005, observando os índices máximo autorizados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – MG.

6.2. Ao que se refere a mão de obra aplicar-se-ão os reajustes da Convenção Coletiva de Trabalho que a CONTRATADA seja parte e as funções dos serviços contratados sejam objeto de atualização.

6.3. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

- a) os preços praticados no mercado, prioritariamente por intermédio de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que contemple a classe, ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio

ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.9. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.9.1. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

6.11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- e) a modificação seja substancial nas condições CONTRATADA, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.11.2. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentam a repactuação do contrato.

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.15. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.17. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

6.18. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CONTRATANTE, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

6.19.1. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

6.19.2. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

7.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços impreterivelmente **no dia 14 de dezembro de 2023**, de acordo com o determinado na Ordem de Serviço, sob pena das sanções contratuais dispostas em capítulo específico.

7.1.1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços observando o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, formalizado por meio da emissão de Ordens de Serviço.

7.1.1.3 O prazo de que trata o artigo anterior é improrrogável.

7.1.1.4. A prestação do serviço será contínua dentro do período de vigência do contrato.

7.1.2. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item 7.1.1 a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais e administrativas proporcionais aos danos causados a CONTRATANTE, segundo reza esse instrumento contratual, os preceitos legais e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

7.1.3 Os empregados vinculados à CONTRATADA devem se apresentar na sede da CONTRATANTE – Avenida Brasil, número 1055, bairro Poço Rico, município de Juiz de Fora – no dia 14 de dezembro de 2023, após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, devidamente uniformizados, registrados e aptos a iniciarem suas funções.

7.1.4. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas nesse instrumento, na lei e no RILC.

7.2. A prestação de serviços deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.

7.3. Os serviços deverão atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

7.4. Os trabalhos serão realizados no perímetro urbano e zona rural do Município de Juiz de Fora - MG.

7.5. A jornada de trabalho obedece a regra de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo dividido da seguinte forma: 9 (nove) horas de trabalho de segunda a quinta com 1 (uma) hora de almoço e 8 (oito) horas de trabalho nas sextas com 1 (uma) hora de almoço.

7.6. A jornada de trabalho poderá ser alterada dentro das normas legais a critério da CONTRATANTE.

7.7. O Período de execução do serviço, objeto deste instrumento, se dará entre: 7h às 17h ou 8h às 18h, considerando 1 (uma) hora de almoço.

7.8. A CONTRATANTE não pagará hora extra, devendo a CONTRATADA implementar banco de horas com seus empregados. Excepcionalmente, e a critério da diretoria da CONTRATANTE poderá ser analisada a hipótese de pagamento de adicional de hora extra.

7.8.1. Ocorrendo o pagamento adicional de hora extra, todas as horas extras deverão ser contabilizadas até o dia 20 de cada mês (mês atual - M), devendo estas serem pagas no pagamento do mês seguinte (M+1). As horas extras trabalhadas entre os dias 20 e 30/31 serão pagas aos colaboradores no 2º pagamento em relação ao mês atual, ou seja, M+2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação de serviço decorrentes deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei.

8.1.1 A Contratada deverá cumprir todas as exigências para execução do serviço, conforme disposto no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

8.3. A prestação de serviços será contínua e efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço.

8.4. A cópia das Ordens de Serviço deverá ser anexada ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

8.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, salários, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

8.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional apresentado pela empresa.
- b) Apresentar-se devidamente uniformizado e com os respectivos EPI's
- c) Cumprir as normas de segurança para a atividade desempenhada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas relativas à execução de sua atividade;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

- g) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene e organização solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar de forma adequada, para a função que se aplica, às máquinas durante a execução dos serviços;
- i) Solicitar apoio técnico junto o Setor Competente da CONTRATANTE para solucionar falhas no respectivo equipamento;
- j) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- k) Buscar orientação com o responsável designado pela CONTRATADA, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- n) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- o) Qualquer empregado da CONTRATADA que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários da CONTRATANTE ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito,

conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento à Contratante, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberado de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 68 e 69, V, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2. A garantia contratual deverá ser apresentada **em até 10 (dez) dias** a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital. Sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. Apesar disso, a não apresentação da garantia contratual é fato impeditivo à liberação do pagamento.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.4.4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5. Caso a Contratada opte pelo depósito da garantia em dinheiro, essa deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme Decreto nº 1737/1979.

10.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7.1. O não atendimento deste item é fato impeditivo de pagamento e considerado descumprimento contratual.

10.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9. Será considerada extinta a garantia:

10.9.1. Com a devolução do levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.9.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.9.3. Em havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

11.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços.

11.2. A prestação dos serviços deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Selecionar, contratar, treinar, promover treinamento de reciclagem periodicamente e preparar os profissionais que prestarão os serviços.

12.1.2. Observar no ato da contratação dos empregados que estes tenham atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;

12.1.4. Responsabilizar-se pela aferição dos dias trabalhados pelos colaboradores através da instalação de ponto biométrico nas dependências da sede da EMPAV.

12.1.5. Responsabilizar-se pela inspeção de seu pessoal, de forma a assegurar a qualificação da mão de obra oferecida para a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requerida, ministrando treinamentos, selecionando, adquirindo e provendo o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), cuja efetiva utilização seja de sua inteira responsabilidade com devida orientação de seu técnico de Segurança do Trabalho;

12.1.6. Será responsável exclusiva pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) aos seus empregados, conforme descrito no Termo de Referência. Deverão ser apresentados à CONTRATANTE os termos de recebimento de EPI's de todos os colaboradores, no início das atividades do contrato e sempre que necessária a reposição. As quantidades para o período de 12 meses para cada um dos itens estão explicitadas na Composição 3 do Anexo I-B.

Para encarregados:

- Uniforme constituído por botina, calça, camisa, boné árabe, luvas de vaqueta;
- Protetor solar;
- Capa de chuva.

Para auxiliares de serviço:

- Uniforme constituído por botina, calça, camisa, boné árabe, luvas de vaqueta;
- Protetor solar.
- Capa de chuva.

Para operadores de roçadeira:

- Uniforme constituído por botina, calça, camisa, boné árabe, luvas de vaqueta;
- Protetor solar;
- Perneira protetora;
- Óculos de segurança de ampla visão, ou fumê;
- Protetor auditivo;
- Viseira, ou protetor facial incolor;
- Luva de raspa, ou luva de Nitrilon;
- Mangote de malha;
- Avental de raspa;
- Capa de chuva.

Para operadores de máquina, com a utilização de motopoda e motosserra:

- Uniforme constituído por botina, calça, camisa, boné árabe, luvas de vaqueta;
- Protetor solar;
- Perneira protetora;
- Capacete com carneira e jugular;
- Protetor auditivo;
- Viseira, ou protetor facial incolor;
- Camisa e calça motosserrista;
- Colete reflexivo;
- Cinto paraquedista;
- Talabarte ou trava quedas;
- Mangote de algodão;
- Luva para motosserrista, ou luva de malha, ou luva de nitrilon;
- Avental de raspa;
- Capa de chuva.

Para jardineiros:

- Uniforme constituído por botina, calça, camisa, boné árabe, luvas de vaqueta;
- Avental de raspa;
- Protetor solar.

Para motoristas de caminhão basculante e motoristas de ônibus:

- Uniforme constituído por botina, calça e camisa;
- Protetor solar.

12.1.7. A camisa do uniforme fornecido pela CONTRATADA deverá conter a identificação da CONTRATANTE, seguindo a frase “A serviço da EMPAV”.

12.1.8. Deverá repor os itens presentes no Termo de Referência, conforme demanda dos colaboradores, sendo este controle de responsabilidade do preposto responsável indicado pela CONTRATADA. Observa-se que, para fins de preço de referência e, considerando a demanda do contrato vigente, adotou-se, para o período de 12 meses, quantidades distintas de cada um dos materiais discriminados no Termo de Referência, conforme demonstrado na planilha de composição 3 do Anexo I-B;

12.1.9. Deverá disponibilizar equipes completas de empregados para iniciar a prestação do serviço, conforme descrito abaixo:

12.1.10. Equipe para pequenas áreas: 01 encarregado, 02 operadores de roçadeira e 05 auxiliares de serviços gerais;

12.1.11. Equipe para grandes áreas: 02 encarregados, 08 operadores de roçadeira e 13 auxiliares de serviços gerais.

12.1.12. Cada encarregado só será admitido se houver o número total de auxiliares e operadores de roçadeira para completar sua equipe; caso contrário, a CONTRATANTE não atestará para fins de medição e pagamento a presença dos empregados nos dias em que não haja o total de pessoas para completar suas respectivas equipes.

12.1.13. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar empregados em números inferiores ao necessário a formação das equipes mencionadas nos itens 12.1.10 e 12.1.11, exclusivamente, para complementação de equipes já existentes na empresa.

12.1.14. Alocar os empregados que desenvolverão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação pertinente às funções, tais como: comprovação de conclusão de curso de operador de roçadeira, motopoda e motosserra, treinamento do uso correto de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), orientação quanto ao comportamento e disciplina compatível no ambiente de trabalho e responsabilidades no desempenho de suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres nas rotinas de trabalho a serem executadas;

12.1.15. Assegurar a apresentação pontual dos empregados na sede da CONTRATANTE, no horário designado, devidamente uniformizados e de posse dos respectivos EPIs, para composição da equipe.

12.1.16. Garantir que os empregados sigam todas as instruções efetuadas pela supervisão da CONTRATANTE, através de seu Técnico ou responsável pela atividade em pauta.

12.1.17. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus funcionários a CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;

12.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências e no caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer empregado, providenciar no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus funcionários, de forma a não prejudicar a continuidade e o bom andamento dos serviços.

12.1.20. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

12.1.21. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu fiel cumprimento;

12.1.22. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades legais e oriundas deste TR tomando todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofrer algum mal súbito;

12.1.23. Não poderá repassar os custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

12.1.24. Atentar-se que, por se tratar de um serviço especializado, a CONTRATANTE sugere que os empregados tenham experiência comprovada nos serviços, sendo a experiência imprescindível e obrigatória para os operadores de motosserra, motopoda e roçadeira.

12.1.25. Acatar as alterações, definidas previamente pela CONTRATANTE, na escala semanal de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços, sempre obedecendo à jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas.

12.1.26. Prever junto aos seus empregados a adoção de um banco de horas para situações onde as condições climáticas adversas impossibilitem a realização dos trabalhos com compensação semestral a ser definida pela CONTRATANTE.

12.1.27. Responsabilizar-se pela realização, às suas expensas, dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos empregados, regulamentados pela Norma Regulamentar NR 7 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978; e apresentar as respectivas comprovações a CONTRATANTE imediatamente após a sua realização;

12.1.28. Atender o disposto na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.1.29. Apresentar à CONTRATANTE, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitado. A CONTRATANTE, após a conferência e aprovação do referido laudo, encaminhará para pagamento o respectivo boletim de medição e nota fiscal;

12.1.30. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando-os, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da contratada e empresária, se houver, de acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda da decisão normativa proferida pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria do profissional;

- b) Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando a anotação do contrato de trabalho;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame admissional;
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;
- f) Espelho do ponto biométrico dos empregados, nos quais constem as horas trabalhadas;
- g) Recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do respectivo gozo;
- h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado; atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do salário família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovante de opção e fornecimento de vales-transportes, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, quando for o caso;
- j) Comprovantes de contribuições devidas aos sindicatos;
- k) Comprovante de entrega de RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- m) Documento que comprove a concessão do auxílio maternidade/paternidade;
- n) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- o) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
- p) Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q) Nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 é vedado à contratada utilizar empregados que sejam servidores municipais para prestação de serviços terceirizados no âmbito das unidades administrativas do contratante.

12.1.31. Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese do trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à contratada;
- b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador tiver direito ao benefício.

- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRPS) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- e) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.
- 12.1.32. Responsabilizar-se pela apresentação de todos os empregados, devidamente uniformizados, com os respectivos equipamentos de proteção individuais (EPIs) e aptos a trabalhar, à sede da CONTRATANTE, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena das penalidades aqui previstas. Para isso, deve ser observado o que consta no item 12.1.6 deste contrato.
- 12.1.32.1. Todos os funcionários deverão iniciar os trabalhos devidamente registrados e com todos os exames admissionais realizados. O registro dos trabalhadores, as fichas de entrega dos EPI's, bem como os exames admissionais deverão ser enviados a contratante em até 24 horas, pelos e-mails: coordenacaodelicitacaoempav@gmail.com e rhempav@gmail.com, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei ou no RILC/EMPAV.
- 12.1.33. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.34. Responsabilizar e garantir que os empregados guardem sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos durante e após o término de vigência do presente contrato, a menos que autorizado pelo CONTRATANTE;
- 12.1.35. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou vinculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente no país;
- 12.1.36. Manter um preposto, às suas expensas, em horário comercial (7:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação e atender aos funcionários contratados, bem como supervisionar administrativamente, orientar e fiscalizar todos os serviços realizados.
- 12.1.37. Efetuar o pagamento do salário aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.1.38. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados à quitação da nota fiscal pela CONTRATANTE.

12.1.39. Autorizar a CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.40. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

12.1.41. Fornecer à CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da desta, bem como a cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s)contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) à qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

12.1.42. Fornecer aos empregados o contracheque referente ao mês trabalhado na data anterior ao pagamento (5º dia útil). O documento deverá ser entregue em duas vias, sendo uma para o colaborador e outra para a empresa.

12.1.43. Fornecer, mensalmente, os comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como: vale-transporte, vale alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.1.44. Cumprir todas as exigências do edital e sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.

12.1.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

12.1.46. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.

12.1.47. Seguir os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados;

12.1.48. Toda e qualquer comunicação com a CONTRATANTE deverá ser por meio eletrônico em processo administrativo específico próprio.

12.1.49. Constitui falta grave, passível de penalidades, conforme lei e RILC/EMPAV, a não fiscalização do uso correto dos EPI's dos trabalhadores.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando ocorrer algum evento que comprometa a prestação de serviços nas frentes de serviços;

12.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando não for apresentada a documentação referente à sua regularidade fiscal;

12.2.3. Realizar o controle de faltas baseando-se no cruzamento das informações prestadas pela CONTRATADA com seu sistema de Controle;

12.2.4. Verificar e conferir o faturamento enviado pela CONTRATADA;

12.2.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

12.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

12.2.7. Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;

12.2.8. Executar as atividades relativas às contratações e aos aditamentos dos serviços licitados, mantendo rigoroso controle dos quantitativos de empregados, podendo realizar acréscimos ou supressões, na forma da Lei 13.303/2006, a seu critério;

12.2.9. Notificar a CONTRATADA sempre que for detectado qualquer evento que comprometa a qualidade e eficiência dos serviços;

12.2.10. Orientar o responsável da CONTRATADA, sobre procedimentos a serem observados, para garantir a correta execução contratual;

12.2.11. Promover a avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2.12. Verificar se a prestação do serviço está sendo inspecionada pelo preposto designado pela CONTRATADA.

12.2.13. Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12.2.14. Fiscalizar o serviço prestado pela CONTRATADA, designando empregado de seu quadro de pessoal, para fiscalização da execução contratual, o qual ficará responsável:

- a) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de falta de seu funcionário, bem como solicitar a imediata substituição do empregado em virtude de falta ou licença médica;
- b) Comunicar aos setores competentes, qualquer descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- d) Solicitar a notificação da CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

12.2.15. Efetuar o pagamento mensal das notas fiscais/faturas, através de depósito “online”, em conta bancária informada pela CONTRATADA, mediante a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;

12.2.16. Cumprir as rotinas relativas à execução orçamentário-financeira do(s) contrato(s) firmado(s), providenciando a liquidação das despesas contratadas, na forma da Lei;

12.2.17. Manter informada a coordenação de contratos e licitação, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, enviando as informações pertinentes, via e-mail, para que a referida coordenadora adote dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as providências necessárias;

12.2.18. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

12.2.19. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016**.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do **art. 81, da Lei nº 13.303/2016**.

13.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela EMPAV, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a EMPAV poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por até 02 (dois) anos;

14.1.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

14.1.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.1.1.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.1.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.1.1.5. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

14.1.1.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

14.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.1.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.1.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

14.1.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

14.1.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da CONTRATANTE.

14.1.9. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.1.11. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.1.13. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.1.15. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

14.1.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.1.17. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

14.1.18. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de forma adequada serão realizados pela CONTRATANTE.

16.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

16.3 A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade do serviço com as Ordens de Serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos. A gestão e fiscalização inclui também:

16.3.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.3.2. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

16.3.3. Exigir zelo e boa técnica na entrega do serviço;

16.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

16.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do instrumento contratual.

16.5. O empregado público designado pela CONTRATANTE exigirá o cumprimento da descrição do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, assim como a forma de entrega, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE, observando

principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

16.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.7. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Serviços de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebida não conformidade do serviço prestado com a qualidade exigida.

16.8. Providências e decisões que ultrapassarem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

16.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da CONTRATANTE.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inobservância às normas técnicas correlatas à execução do Objeto e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e no RILC/EMPAV.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para resarcimento da Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

17.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito privado.

17.5. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da CONTRATADA e disposições legais pertinentes.

17.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 391 e seguintes do RILC.

17.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 17.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte CONTRATADA e ser enviada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, considerando a imprescindibilidade da execução desse objeto contratual e a continuidade de serviços públicos essenciais.

17.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.9. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

18.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

18.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

18.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

18.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

18.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

18.9. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

18.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a CONTRATADA violou a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

18.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

18.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedado a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LGPD

20. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

20.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste CONTRATO.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste CONTRATO, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmam termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do CONTRATO. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenham sido expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

20.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir a ATA, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

20.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente ATA.

20.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja violação ao direito do titular dos dados.

20.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

20.9. Após o término da relação contratual, ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência da ATA, estendendo-se às eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019) e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Os extratos do contrato e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

22.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

23.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

23.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials

in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

23.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

23.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

23.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

23.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

23.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

23.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

23.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

23.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

23.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

23.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como às disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV), disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR
CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
PRESIDENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE
LEGAL

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

C.P.F.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF56-30A3-487A-9908

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISSA ANTUNES SILVEIRA (CPF 057.XXX.XXX-19) em 02/10/2023 16:56:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FF56-30A3-487A-9908>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BC0-BC4C-3335-33CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVEA ESTEVAO DOS SANTOS (CPF 178.XXX.XXX-13) em 03/10/2023 08:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6BC0-BC4C-3335-33CB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87A4-A782-7630-B450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 03/10/2023 10:11:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 03/10/2023 10:36:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/87A4-A782-7630-B450>